



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
 “Superintendência de Compras e Licitações”

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2016

Processo nº 23205.001605/2016-92

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assinatura *on line* da ferramenta **Banco de Preços**, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação pública, ou seja, da fase interna (pesquisa de preço, especificação de bem/serviço...) até a fase externa (julgamento das propostas), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	SERVIÇO	Qtde	Período	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Banco de Preços	05 assinaturas on line	12 meses	R\$ 4.794,00	R\$23.970,00
TOTAL				R\$ 23.970,00	

1.2. Do valor:

1.2.1. A contratação pretendida é de **R\$ 23.970,00** (vinte e três mil novecentos e setenta reais).

1.2.2 No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor do contrato.

1.3. Da justificativa da contratação e do quantitativo:

1.3.1. A origem da demanda para a contratação da assinatura da ferramenta **Banco de Preços** nasce da necessidade imposta a Administração, pela IN n^o 05, de 27 de junho de 2014 do SLTI/MP, que realize e deixe demonstrado nos autos do Processo de Compras e Contratação, Pesquisa de Preços com subsídios capazes de auxiliar no julgamento das propostas ofertadas no certame, de forma a garantir o atendimento do princípio constitucional da eficiência quanto à economicidade nas contratações públicas. Como também, das dificuldades relatadas pelos servidores responsáveis pela realização da pesquisa de preços, a exemplo de: não obtenção de três orçamentos, dificuldades para especificação do produto/serviço e a morosidade do sistema de consulta do sítio Sistema Comprasnet.

1.3.1.1. Além da necessidade da elaboração da Pesquisa de Preços, cabe a Administração uma atuação eficiente e ágil, a fim de se obter uma licitação exequível e célere. Desta forma, verifica-se que as funcionalidades oferecidas pela ferramenta Banco de Preços como: Pesquisa de Preços em fontes diversificadas, agilidade na consulta de processos realizados por outros órgãos e disponibilidade de consulta a todos os preços válidos praticados nestes processos vem ao encontro das necessidades da Administração nos Processos Licitatórios, que é a busca pela proposta mais vantajosa, dentro de um prazo mais célere.

1.3.2. A justificativa para a contratação ocorre pelo fato de que a Administração Pública, ao contratar, seja por meio de licitação ou pela contratação direta, deve realizar a pesquisa de mercado para verificar o custo do objeto pretendido. O fundamento legal desta exigência encontra-se no inc. II, do §2^o, do art. 40 e do inc. IV, do art. 43, ambos da Lei 8.666/93, e art. 3^o, inc. III, da Lei 10.520/02.

1.3.2.1. A intenção do legislador, ao instituir tal obrigação às Entidades Licitadoras, foi a de promover o estabelecimento de um preço referencial, a fim de que aquelas pudessem verificar a compatibilidade entre os valores orçados e aqueles efetivamente apresentados pelos licitantes, por ocasião da apresentação de suas respectivas propostas. Verifica-se, assim, que em todo e qualquer certame licitatório realizado pelo Poder Público, independentemente de seu objeto constituir-se em fornecimento de bens ou prestação de serviços; deverá ser juntado ao processo administrativo correspondente, o orçamento estimado da contratação pretendida.

1.3.2.2. No que diz respeito ao número mínimo de orçamentos que devem ser buscados pela Administração, a legislação nada previu. No entanto, os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), se pronunciaram (Acórdão 980/95 – Plenário) no sentido de que deverão ser juntados ao processo licitatório, **no mínimo três orçamentos**, veja-se:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: (...)

8.2. determinar às Indústrias ... que:

(...)

8.2.4. proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-a em, **pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos**, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório. (sem grifos no original)

1.3.2.2.1. Porém, recomenda-se, **para maior efetividade e eficiência administrativa**, que a referida **pesquisa seja a mais ampla possível**, tanto quanto permita a amplitude e as peculiaridades do mercado no qual esteja inserido o objeto licitado. Assim, a impossibilidade absoluta de obter esse número mínimo de orçamentos deve estar devidamente justificada nos autos do processo licitatório (ou de contratação, na hipótese de ausência de licitação), demonstrando que a Administração não poupou esforços para tanto – não se limitando a solicitar de apenas três particulares, mas, sim, a um número considerável deles. Nesse caso, **é imprescindível que a Administração se utilize de outras fontes de pesquisa possíveis**.

1.3.2.3. Com base na redação do já mencionado inc. IV, do art. 43, da Lei 8.666/93 (dispositivo aplicável subsidiariamente à modalidade Pregão), os mecanismos a serem utilizados pela Administração Licitadora para obtenção do valor estimado são:

a) Pesquisa de mercado;

b) Verificação dos preços fixados por órgão oficial competente, quando for o caso;

c) Verificação dos preços registrados em Atas de Sistema de Registro de Preços, quando existentes.

1.3.2.3.1. Contudo, é possível acrescentar, também, como plenamente aceitável no tocante à pesquisa de preços, a verificação quanto aos preços praticados por outros órgãos e entidades administrativas em contratos similares.

1.3.3. Nesse sentido, percebe-se que não há um rol exaustivo de instrumentos por meio dos quais o Poder Público deva proceder **a verificação dos preços correntes de mercado, para posterior confecção de seu orçamento estimado**; conseqüentemente, não há impedimento legal para que seu processamento ocorra também por meio de

pesquisa de preços efetuada pela internet, ou por empresa privada especializada em disponibilizar levantamento de preços no mercado.

1.3.3.1. A respeito dos parâmetros que poderão ser utilizados para a realização da pesquisa de preços, importante citar a redação atual do art. 2º da Instrução Normativa 05/14 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG/SLTI) que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

Art 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a .utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

1.3.3.1.1. Da leitura do dispositivo supracitado, em sua atual redação, verifica-se que caberá à Administração utilizar-se de um ou de todos os meios elencados acima para a realização de pesquisa de mercado, sem necessidade de qualquer ordem de preferência entre eles.

1.3.3.2. A orientação dada por Joel de Menezes NIEBUHR sobre a realização desta pesquisa de preços é bastante esclarecedora, veja-se:

Sugere-se que a Administração colha o maior número de elementos, dados e referências possíveis para apurar o valor estimado das suas contratações. Isto é, faça uma pesquisa de preços com eventuais fornecedores, faça uma pesquisa na internet e em revistas especializadas, consulte outros órgãos e entidades da Administração Pública, verifique o quanto ela despendeu em relação ao mesmo objeto no último contrato, enfim tudo o que estiver ao seu alcance para obter uma estimativa real de preço. **Inclusive, a Administração poderia cogitar de contratar alguma empresa especializada para disponibilizar levantamento de preços no mercado, de forma ampla, em relação aos itens e objetos que costumam ser contratados por ela. Ou seja, ela encarregaria um terceiro de realizar essa estimativa, o que pode trazer resultados muito interessantes e economia nos contratos administrativos** (sem grifos no original).

1.3.4. Portanto, quanto maior for o número de fontes/elementos consultados e mais ampla for à pesquisa de mercado realizada pela Administração, utilizando-se de várias formas e disponíveis consultas de preços, mais segura e acertada será a estimativa de preços balizadora do certame.

1.4. Da justificativa do quantitativo:

1.4.1. Os quantitativos se justificam em razão de que a estrutura da Instituição é multi campi, os quais estão localizados nas cidades de Chapecó/SC, Cerro Largo/RS, Erechim/RS, Laranjeiras do Sul/PR, Passo Fundo/RS e Realeza/PR, por isso se faz necessário à contratação de 05 (cinco) assinaturas, que serão alocadas da seguinte

forma: uma assinatura para cada estado (SC, PR e RS), sendo que nos estados onde houver mais de um campus o uso da assinatura será compartilhado, as outras duas assinaturas serão utilizadas de forma compartilhada pela SUCL e pelas Pró-Reitorias e Secretarias Especiais, com a finalidade de auxiliar na pesquisa de preços, na especificação dos itens e para averiguação da exequibilidade dos valores nos certames licitatórios.

1.4.1.1. O quantitativo também considerou o fato de que a assinatura da ferramenta Banco de Preços não prevê acesso simultâneo aos usuários e o Manual de Compras da UFFS estabelece que o planejamento das aquisições de bens e contratação de serviços da Universidade seja realizado de forma desconcentrada.

1.5. Da razão da escolha do fornecedor:

1.5.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, à Administração busca contratar a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, conceituada pessoa jurídica, na área de Consultoria, Serviços, Publicações e Eventos na área de licitação e contratos administrativos, fornecedora exclusiva da assinatura da ferramenta pesquisa de preços, **BANCO DE PREÇOS**, conforme atestado, em anexo, da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO REGIONAL PARANÁ (folha nº 27/28 do processo).

1.5.1.1. A assinatura a ser contratada está diretamente relacionada à pesquisa de preços, possibilitando que os processos de contratações da UFFS sejam tramitados de forma mais ágil e eficiente, otimizando a atuação dos servidores e atribuindo maior confiabilidade às informações e padronização dos procedimentos, atendendo assim aos princípios da Eficiência, Legalidade, Transparência e Objetividade.

1.5.1.2. Além das funcionalidades informadas, a ferramenta disponibiliza: acesso a mais de 15.600.000 preços registrados e já contratados pela Administração Pública Geral; dados sobre as empresas fornecedoras; acesso aos documentos gerados nos processos licitatórios (editais e anexos, atas) e filtros de seleção das informações por data (período), local, região ou estado.

1.5.1.3. Destaca-se também, que por se tratar de preços contratados por diversos Órgãos e Entidades públicas, o Banco de Preços é um serviço que atende satisfatoriamente as disposições previstas pela Instrução Normativa 05/14 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG/SLTI).

1.6. Da justificativa do preço:

1.6.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, forneceu a Administração **Notas de Empenhos** (folhas nº 29 a 31) realizadas com outras instituições, onde demonstra que o preço praticado com a UFFS é inferior ao praticado com terceiros, demonstrando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado.

1.7. Do enquadramento legal:

1.7.1. Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada **caput, do art. 25, da Lei 8.666/93.**

1.7.1.1. É importante ressaltar a impossibilidade do enquadramento da despesa no inciso I do art.25, pois conforme dispõe a ON nº 15 da AGU, este permissivo legal seria restrito para os casos de compras.

Orientação Normativa/AGU nº 15, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S.1, p14)

“ A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc.I. Da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, **não podendo abranger serviços**”(grifo nosso)

1.7.1.2. Igualmente inviável a contratação direta com fundamento no art.25, inciso II, em razão de que os serviços buscados não estejam enquadrados no rol de serviços técnicos numerados no art.13 da mesma Lei de Licitações.

1.7.2. A aplicação de normas especiais:

1.7.2.1. Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010: será aplicado parcialmente as normas por ele regidas, tendo em vista que a contratação será procedida pela modalidade de Inexigibilidade, onde é inviável a disputa de valor em decorrência de haver apenas um fornecedor, desta forma deixa de aplicar as regras para o exercício do direito de preferência;

1.7.2.2. IN – SLTI/MP 4/2014 de 12 de novembro de 2010: Conforme previsto no Art. 1º desta norma, deixa de ser aplicado, em razão de que o valor da contratação é inferior à R\$ 80.000,00.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Fornecimento de 05 assinaturas *on line* para acesso aos serviços da ferramenta **Banco de Preços**, pelo período de 12 meses, com as seguintes funcionalidades:

2.1.1. Acesso:

- Via internet no site www.bancodeprecos.com.br;
- Acesso somente autenticado login/senha;
- Login/senha de uso exclusivo;
- Não é possível fazer login simultâneo;

2.1.2. Pesquisa:

- Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação;
- Período, UF, Região, Órgão Público e palavras/chave para refinamento da pesquisa;
- Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para publicação oficial ou cópia da publicação em PDF;
- Seleção de preço para comparativo;
- Pesquisa por filtros, tais como código CATMAT/CATSER, código da UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP;

2.1.3. Relatórios:

- A partir da seleção de preço na tela de pesquisa é emitido um extrato de preços comparativos, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços com gráficos;
- Produto;
- Mais de 95.000 produtos nos últimos 12 meses;
- Mais de 15.000,000 de preços no últimos 12 meses;
- Baseado em resultado de licitações do Comprasnet, Banco do Brasil e outros;
- Informações e preços atualizados de forma permanente e diária;

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

3.2. O prazo para liberação dos acessos *on line* será de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da nota de empenho.

3.3. O *termo de contrato* será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art.62 da Lei nº 8.666/93.

3.4. O gerenciamento do uso da ferramenta Banco de Preços ficará a cargo da SUCL (Superintendência de Compras e Licitações), fone (49) 2049-3791, localizado na Reitoria da UFFS, Avenida Fernanco Machado, nº108E, Centro, Chapecó-SC.

3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.6. A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, e seus anexos.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento estará condicionado à entrega dos produtos atualizados pela contratada, conforme estabelece o Art.19 da Instrução Normativa SLTI/NP nº 02/2008;

5.2. O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

- 6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.3** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- 6.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 6.1.5.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- 6.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 6.1.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;
- 6.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;
- 6.1.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e proposta, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.4.** Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.6. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto desta contratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e a proposta.

8.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O fiscal ou gestor, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, na forma prevista neste Termo de Referência.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

9.4.1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Universidade Federal da Fronteira Sul, relativos a esse contrato.

9.4.2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Chapecó/SC, 23 de junho de 2016.

LIDIANE MARCANTE
Superintendência de Compras e Licitações
Chefe do Serviço de Contratação Direta

Eu **PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura /Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assinatura *on line* da ferramenta **Banco de Preços**, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação pública, ou seja, da fase interna (pesquisa de preço, especificação de bem/serviço...) até a fase externa (julgamento das propostas), através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 23 de junho de 2016.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Ordenador de Despesas